

PROJETO DE LEI PL./0271.0/2021

Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelas empresas que prestam serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar para a rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas que prestam serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar às unidades da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina devem doar às pessoas, famílias ou grupos, pertencentes ou não à comunidade escolar, em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, os excedentes das refeições próprios para o consumo humano, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – no caso de alimentos processados, estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante;

II – no caso de alimentos preparados a partir de ingredientes *in natura*, não tenham comprometidas a sua segurança sanitária; e

III – tenham mantidas as suas propriedades nutricionais.

§ 1º A doação deverá ser feita diretamente pelas empresas a que se refere o *caput* deste artigo, imediatamente após o término do serviço da merenda escolar.

§ 2º A doação deverá ser realizada sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa, não configurando relação de consumo.

Art. 2º O doador responderá nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados somente se agir com dolo.

Art. 3º O doador será responsabilizado na esfera penal somente se comprovado, no momento da entrega do alimento, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

Art. 4º Todos os contratos celebrados entre o Poder Executivo e as empresas especializadas na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, devem conter cláusula prevendo a doação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os contratos em vigência com as empresas que prestam serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar devem ser alterados, por meio de aditivos, para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da apreensão do produto.

Ao Expediente da Mesa  
Em 24 / 07 / 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Lido no expediente	067 <sup>o</sup>
Sessão de	21 / 07 / 21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(10) EDUCAÇÃO	
(20) ECONOMIA	
Secretário	



Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que é a agência especializada do Sistema ONU que trabalha no combate à fome e à pobreza por meio da melhoria da segurança alimentar e do desenvolvimento agrícola, o Brasil figura entre os países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo.

Nesse contexto, a redução do desperdício se tornou um dos grandes desafios para se alcançar a plenitude da segurança alimentar em nosso país.

Uma das formas de se diminuir o desperdício é por meio da doação de alimentos que, preparados para um determinado público, como no caso da merenda escolar, poderiam ser consumidos por outras pessoas sem riscos à saúde, desde que devidamente conservados.

Dessa forma, acreditamos que medidas que visem obrigar as empresas que prestam serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar às unidades da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina a doarem alimentos é um importante passo à redução do desperdício e, conseqüentemente, da fome em Santa Catarina.

Portanto, ao invés de se serem jogadas milhares de toneladas de alimentos no lixo, serão eles destinados àqueles que mais necessitam.

Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.



Deputado Marcius Machado